



LEI Nº 2.737, de 10 de setembro de 2015.

EMENTA: Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Cambé, excepcionalmente, promoverá o processo de progressão no ano de 2015, nos meses de julho a setembro de 2015, de que trata as Leis nº 2.531/2012 e 2.532/2012.

§1º O período de aquisição para o processo de progressão de 2015 será de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015.

§2º Os efeitos remuneratórios do processo de progressão serão a partir a 1º de agosto de 2015.

§3º Para a progressão de 2015 os títulos constantes em Decreto poderão ser de até 10 (dez) anos anteriores ao encerramento do período aquisitivo.

Art. 2º. Para o processo de progressão de 2015, independe o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre o servidor.

Art. 3º. Não terá direito à progressão o servidor que no período de aquisição:

- I- não ter cumprido o estágio probatório até o dia 30 de junho do ano que ocorrer a progressão;
- II- ter sido considerado culpado com trânsito em julgado em virtude de processo administrativo;
- III- ter faltado ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número de dias igual ou superior a 03 (três) por ano no período de apuração;



IV- ter ultrapassado no período de aquisição 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se as licenças por gestação, pré-natal, licença por luto, doenças infectocontagiosas, por acidente de trabalho e carcinoma maligno;

V- estiver em disponibilidade ou licença sem vencimentos;

VI- ter utilizado no período de aquisição licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII- ter utilizado no período licença remunerada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, excetuando-se as licenças prêmio, gestação, mandato eletivo e mandato classista;

VIII- ter no período de aquisição número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos ou saídas antecipadas descontadas para cargos com jornada de até 04 (quatro) horas, 36 (trinta e seis) horas para cargos com jornada acima de 04 (quatro) até 06 (seis) horas e de 48 horas para cargos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;

IX- ter alcançado nota final da avaliação de desempenho inferior a 60 (sessenta) no período;

XX- que não cumprir o disposto no art. 65 da Lei nº 2.531/2012.

Art. 4º. Consideram-se como faltas justificadas as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Cambé e regulamentos do município.

§1º Considera-se atestado médico as ausências justificadas por atestado médico de até 02 (dois) dias.

§2º Considera-se licença as ausências justificadas por atestado médico igual ou superior a 03 (três) dias.

§3º O servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem vencimentos, só poderá participar do processo de progressão, decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 5º. O total de pontos é apresentado pela soma da pontuação obtida no formulário de Avaliação de Desempenho, acrescida dos pontos atribuídos ao quesito tempo de serviço e da pontuação obtida na qualificação profissional.

§1º A ficha de Avaliação de Desempenho será regulamentada em Decreto.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

§2º Para fins de progressão, considera-se tempo de serviço o período da entrada em exercício no cargo público municipal até o término do período aquisitivo para progressão, sendo aplicada a seguinte pontuação:

- I- de 03 até 10 anos, 15 (quinze) pontos;
- II- acima de 10 até 20 anos, 20 (vinte) pontos;
- III- acima de 20 até 30 anos, 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV- acima de 30 anos, 30 (trinta) pontos.

Art. 6º. Serão aplicadas a progressão de 2015 as regras dispostas nas Leis nº 2.531/2012 e 2.532/2012 e Decreto que venha a regulamentá-las, que não forem contrárias a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e viger-se-á enquanto durar o processo de progressão de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de setembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 312 pág. 02 de 13/09/2015